

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

2021

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA

TÍTULO I DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP e à execução dos seus serviços de coordenação de avaliação institucional, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que aprovou suas normas de funcionamento.

Parágrafo Único. Os membros da CPA, com mandato de dois anos e direito a recondução, serão indicados pela Direção Geral e aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA.

Art. 2º. São atribuições da CPA:

I – Conduzir processos de autoavaliação da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba;

II – Preparar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à CONAES, submetendo-o à aprovação do CTA;

III – Determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da Instituição, em consonância com as determinações da CONAES;

IV – Sistematizar, analisar e interpretar as informações da Instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais institucionais, identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;

V – Dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;

VI – Propor à Direção Geral ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;

VII – Receber Comissões Externas de Avaliação e prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

VIII – Enviar o relatório final de avaliação para os Conselhos competentes, para apreciação, e ao CTA, para homologação.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. A estrutura da CPA FESP compreende:

I – Dois representantes docentes, indicados pelos pares;

II – Dois representantes discentes, indicados pelos representantes de turma;

III – Dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pela Direção Geral;

IV – Um representante da sociedade civil organizada, indicados pela Direção Geral;

Parágrafo Único: Os componentes da CPA FESP são designados pelo Diretor Geral para mandato de dois (2) anos, sendo permitidas reconduções concedidas.

Art. 4º. A CPA FESP será coordenada por um dos representantes do corpo docente, conforme indicação da Direção Geral.

Art. 5º. Compete ao Coordenador da CPA:

I – Representar a CPA nas instâncias acadêmicas e administrativas da FESP e em órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o SINAES;

II – Promover o regular o funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o Plano de Trabalho da Comissão;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV – Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V – Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA, designando o relator ou comissão relatora;

VI – Requisitar aos órgãos da FESP as informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos de responsabilidade das Comissões Setoriais e de Trabalho;

VII – Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da Instituição, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;

VIII – Decidir, *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Direção Geral na primeira reunião seguinte.

Art. 6º. Compete ao Vice-coordenador da CPA substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos ou vacâncias

Parágrafo Único. O Vice-coordenador poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Coordenador.

Art. 7º. Compete aos demais membros da CPA:

- I. Participar das reuniões da CPA, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. Participar ativamente da sensibilização, incentivando toda a comunidade acadêmica a participar do processo de autoavaliação institucional;
- III. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

TÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º. As reuniões da CPA terão preferência em relação às demais atividades desenvolvidas por docentes, técnico-administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao horário de aulas.

Art. 9º. A CPA reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 10º. Nas reuniões da CPA, é exigido quórum de maioria de seus membros.

Art. 11. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 12. Pode o Coordenador, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter não público da reunião.

Art. 13. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

Art. 14. Perde o mandato na CPA o membro que deixar de comparecer no período de um ano a três (3) reuniões ordinárias.

Parágrafo Único. Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagens a serviço e licenças previstas na legislação.

TÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 15. O Plano de Trabalho Anual da CPA deverá ser construído na primeira reunião de cada ano e serve como documento público para acompanhamento de suas ações, para as etapas da preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação da avaliação institucional da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba.

Art. 16. O Coordenador da CPA, quando necessário, convocará reunião para redimensionar o plano de ação e o encaminhará à Direção Geral e aos setores pertinentes, para conhecimento, apreciação e divulgação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário da CPA em primeira instância, cabendo recursos ao CTA.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.